

# Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Danilo de Castro

## Expediente

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SETOP/ SECOI Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.216, de 12 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.216, de 12 de abril de 2013, RESOLVEM:

### CAPÍTULO I

#### DO PROMUNICÍPIO

Art. 1º O município interessado em participar do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos – ProMunicípio – deve efetuar sua adesão, mediante o preenchimento do formulário disponível no site [www.mg.gov.br/promunicípio](http://www.mg.gov.br/promunicípio).

§ 1º O formulário preenchido deverá ser enviado, preferencialmente, para o correio eletrônico [promunicípio@governo.mg.gov.br](mailto:promunicípio@governo.mg.gov.br).

§ 2º O prazo para a adesão se encerra em 15 de maio de 2013.

Art. 2º Para fins de preenchimento do formulário de adesão, o Município deverá observar a correlação entre os limites de habitantes e orçamentários, em que se enquadra, conforme a seguir:

I - até 5.000 habitantes: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - de 5.001 até 10.000 habitantes: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III - de 10.001 até 15.000 habitantes: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - de 15.001 até 20.000 habitantes: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

V - de 20.001 até 30.000 habitantes: R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

VI - de 30.001 até 40.000 habitantes: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - de 40.001 até 60.000 habitantes: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VIII - de 60.001 até 100.000 habitantes: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º O índice oficial utilizado como parâmetro para fixar os limites de habitantes por município é a estimativa populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2012.

§ 2º O atendimento do pleito municipal será definido pelo Comitê Gestor, após análise das demandas dos municípios consignadas nos formulários de adesão.

§ 3º Os limites estabelecidos no caput poderão ser alterados por deliberação formal e fundamentada do Comitê Gestor.

Art. 3º O pleito municipal relativo às obras de pavimentação de vias urbanas, compreendidas em calçamento e asfaltamento, e às obras de infraestrutura rodoviária, compreendidas em recuperação de vias vicinais e construção ou recuperação de pontes, será atendido por meio de transferência voluntária de recursos, mediante celebração de convênio de saída.

§1º Serão formalizados até dois convênios de saída por município, devendo os Planos de Trabalho estar devidamente preenchidos e cadastrados no Sistema de Gestão de Convênio, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída.

§2º O convênio de saída será formalizado pelo Estado de Minas Gerais,

por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, ficando a instrução e a tramitação do processo a cargo da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Art. 4º O pleito municipal relativo a veículos, máquinas e equipamentos rodoviários será atendido por meio de doação a ser efetivada pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEGOV.

Parágrafo único. Será formalizado um único termo de doação por município, mesmo em caso de entrega de mais de um veículo, máquina ou equipamento rodoviário.

Art. 5º Caso o pleito municipal verse sobre os arts. 3º e 4º e ultrapasse os limites fixados no art. 2º, o Município deverá efetuar a complementação financeira do valor excedente.

Parágrafo único. Será formalizado convênio de saída específico para cada ação pleiteada.

### CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE SAÍDA

Art. 6º O município será habilitado formalmente no ProMunicípio, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos Anexos I ou II, a depender do objeto pleiteado, para a celebração do convênio de saída.

Art. 7º Na formalização do convênio de saída, aplicam-se, ainda, ao ProMunicípio os artigos 12 a 15 e 22 do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, republicado em 17 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A instrução do processo de convênio de saída iniciará na SETOP, mediante o encaminhamento, pelo Grupo Executivo, de solicitação de celebração de convênio, na qual demonstrará a adesão do município ao ProMunicípio e a respectiva autorização do Comitê Gestor.

Art. 8º O convênio de saída poderá ser aditado nos termos dos artigos 16, §§ 1º a 3º, e 16-A do Decreto nº 43.635, de 2003.

Parágrafo único. O convênio de saída será aditado uma única vez com fins de ampliar a meta física e sempre utilizando o saldo financeiro de recursos.

Art. 9º A execução do convênio de saída deverá observar o disposto nos artigos 17, 18, 20, caput, e 21 do Decreto nº 43.635, de 2003.

Parágrafo único. A fiscalização e o monitoramento do convênio de saída serão exercidos pela SETOP e as ações de auditoria serão exercidas pela SEGOV sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle externo.

Art. 10. Os pagamentos das parcelas fixadas no convênio de saída e subsequentes à primeira parcela ocorrerão após a apresentação, por parte do município, dos documentos relacionados nos Anexos IV ou V, a depender do objeto pactuado, e do formulário constante no Anexo VI.

Parágrafo único. Caso o convênio de saída fixe mais de duas parcelas, os documentos que deverão ser apresentados, pelo município, para a liberação da terceira parcela em diante, serão somente os que se encontrem vencidos ou que necessitem de atualizações periódicas.

Art. 11. Os recursos financeiros necessários à execução do ProMunicípio, por meio de convênio de saída, serão depositados e movimentados em conta bancária específica no Banco do Brasil, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 25 do Decreto nº 43.635, de 2003.

Art. 12. O município deverá apresentar prestação de contas final nos termos dos artigos 26, 27, caput, e §1º, 28, 29 e 30 do Decreto nº 43.635, de 2003.

Art. 13. O município deve ser inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, nos casos em que:

I – não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;

II – não tiver sua prestação de contas aprovada pela SETOP; ou

III – estiver em débito com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pertinente a obrigações fiscais.

Art. 14. Quando o atual representante legal do conveniente não for o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão, poderá ser o conveniente liberado para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesa do concedente, atendidos cumulativamente os requisitos:

I - ajuizamento, pelo conveniente, de ação judicial cujos fatos façam remissão ao convênio de saída ensejador da inadimplência;

II - instauração, pelo titular do concedente, de tomada de contas especial e sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

III - inscrição, pelo concedente, do responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão, em conta de ativo “Diversos Responsáveis”.

Art. 15. O convênio de saída poderá ser rescindido nos termos do artigo 33, incisos I e II do Decreto nº 43.635, de 2003.

Art. 16. Aplicam-se os artigos 36 a 38 do Decreto nº 43.635, de 2003, no convênio de saída proveniente do ProMunicípio.

Art. 17. A publicidade institucional quanto à divulgação do convênio de saída e à identificação do objeto deverá atender aos preceitos constitucionais e obedecer o disposto no art. 23 do Decreto nº 43.635, de 2003, bem como a orientação da SEGOV, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social.

Art. 18. A assinatura do termo de convênio de saída é de competência do Secretário de Estado de Governo, na qualidade de concedente, sendo que a tramitação e instrução do processo físico é de competência da SETOP, por meio de seus setores e responsáveis técnicos.

### CAPÍTULO III DO TERMO DE DOAÇÃO

Art. 19. O município será habilitado formalmente no ProMunicípio para recebimento de bens, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Anexo III.

Art. 20. A doação de bens permanentes a município será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, adstrito ao ProMunicípio.

Art. 21. A alienação por doação será formalizada em processo, em que conste o termo de doação, contendo a identificação do doador e donatário, a finalidade e a motivação do ato, bem como a especificação, a quantidade e o valor do bem.

Parágrafo único. O processo de doação, além dos documentos requeridos no art. 19, deverá ser instruído, com:

I - formulário de adesão ao ProMunicípio, devidamente autorizado pelo Comitê Gestor;

II - controle patrimonial e guia de movimentação por doação no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD-MG;

III - avaliação do bem, se for o caso;

IV - comprovante de origem do bem;

V - certificado de registro de licenciamento, no caso de o bem ser veículo;

VI - parecer jurídico da SEGOV, no qual conste a aprovação do termo de doação; e

VII - termo de doação do bem no modelo definido pela SEGOV, no qual deverá constar justificativa fundamentada pelo doador para que se formalize a doação.

Art. 22. A realização da doação de que trata este Capítulo é de competência da SEGOV.

### CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 23. Ficam designados para compor o Comitê Gestor:

I – Danilo de Castro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II – Carlos do Carmo Andrade Melles, pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP; e

III – Fuad Jorge Noman Filho, pela Secretaria de Estado Extraordinária para Coordenação dos Investimentos - SECOI.

Art. 24. O Comitê Gestor promoverá a análise dos pleitos municipais e autorizará formalmente a celebração dos instrumentos jurídicos atinentes ao ProMunicípio.

Parágrafo único. Os critérios de análise deverão levar em consideração os indicadores de desenvolvimento humano, de vulnerabilidade social, de infraestrutura municipal e demais indicadores compatíveis com a finalidade do ProMunicípio

Art. 25. O Comitê Gestor, para fins de deliberação, poderá requerer apoio técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual direta e indireta.

### CAPÍTULO V DO GRUPO EXECUTIVO

Art. 26. Fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor, o Grupo Executivo, com a finalidade de auxiliar na fixação de diretrizes e prioridades do ProMunicípio e na elaboração da política geral de aplicação de suas ações.

Art. 27. O Grupo Executivo apoiará as Secretarias de Estado nos procedimentos técnicos, operacionais e logísticos inerentes à execução do ProMunicípio.

Art. 28. O Grupo Executivo será composto pelos seguintes membros: I - Maurício de Oliveira Cecílio, na função de Coordenador; II - Aguinaldo Mascarenhas Diniz, representando a SEGOV; III - Álvaro Eduardo Goulart, representando a SETOP; IV - João Guilherme Braga Carvalho, representando a SECOI.

Art. 29. As deliberações do Grupo Executivo serão promovidas pelo Coordenador.

Art. 30. O Grupo Executivo manterá arquivo de todas as deliberações do Comitê Gestor e demais documentos gerados em decorrência da execução do ProMunicípio, devendo este arquivo ao final ser integrado ao arquivo da SEGOV.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Secretários de Estado de Governo e de Transportes e Obras Públicas poderão requisitar servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, direta e indireta, para auxílio na consecução dos objetivos do ProMunicípio.

Art. 32. O arquivo final dos documentos decorrentes do ProMunicípio ficará sob a tutela da SEGOV, devendo os processos dos convênios de saída tramitados na SETOP serem encaminhados à SEGOV, após a análise da prestação de contas, para baixa contábil ou providências relativas à tomada de contas especial.

Art. 33. Ficam os órgãos estaduais envolvidos na execução do ProMunicípio desonerados de quaisquer obrigações assumidas pelo município que estejam em desacordo com esta Resolução.

Art. 34. As controvérsias originadas da execução do ProMunicípio ou os assuntos não tratados nesta Resolução serão esclarecidos ou normatizados por deliberação do Comitê Gestor, mediante solicitação do Grupo Executivo ou por qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2013.

DANILO DE CASTRO  
Secretário de Estado de Governo

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

FUAD JORGE NOMAN FILHO  
Secretário de Estado Extraordinário para  
Coordenação dos Investimentos

### ANEXO I CHECKLIST PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SAÍDA - OBRAS

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Certificado do CAGEC, conforme Lei Estadual nº 20.373, de 9 de agosto de 2012;
2	Comprovante de abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil para o convênio, com o número da conta e agência bancária;
3	Declaração assinada pelo Prefeito de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (modelo do site)
4	Documento que comprove a regularidade fundiária do imóvel da intervenção, sendo, conforme o caso: a matrícula imobiliária ou escritura pública, auto de imissão de posse acompanhado do decreto de desapropriação, ou declaração do Chefe do Poder Executivo para os casos de domínio público;
5	Planta de localização/Croqui, com identificação das coordenadas geográficas do local de realização das obras (02 vias);
6	Relatório fotográfico colorido do local da obra, com identificação do local de execução das obras e data do registro (02 vias); (modelo do site)
7	Projeto básico ou executivo, aprovado pelo Prefeito e de acordo com as normas da ABNT (02 vias);
8	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo;
9	Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária;
10	Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro civil responsável (02 vias); (modelo do site)
11	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA – relativa aos projetos, aos levantamentos e ao custo.
12	Cronograma físico-financeiro, assinado pelo engenheiro civil responsável (02 vias); (modelo do site)
13	Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e engenheiro civil responsável para Monitoramento de Obra; (modelo do site)
14	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA – relativa à fiscalização e ao monitoramento da obra;
15	Declaração do engenheiro civil responsável pela elaboração do projeto sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos, conforme Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Lei Estadual nº 17.785, de 23 de setembro de 2008; (modelo do site)
16	Declaração do Prefeito de que a obra não causará danos ao meio ambiente; (modelo do site)
17	Licenças ambientais pertinentes ao projeto básico ou executivo, tais como: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
18	Plano de trabalho cadastrado no “SIGCON-Saída” ( <a href="http://saida.convenios.mg.gov.br">http://saida.convenios.mg.gov.br</a> ).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME O TIPO DE OBRA:

#### 1.PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Croquis das vias a serem pavimentadas, identificando a extensão e a largura das mesmas (02 Vias);
2	Croqui de localização das jazidas de material de base e agregados (02 Vias);
3	Declaração de que as jazidas possuem volume em quantidade e qualidade suficientes para atendimento à necessidade da obra;
4	Indicação da distância média de transporte de aquisição de material betuminoso até a usina e da distância média de transporte da usina até a obra, se for o caso, ou seja, somente quando for obra de pavimentação asfáltica;
5	Drenagem superficial, salvo os casos em que já restam existentes e comprovados através de declaração da prefeitura, acompanhada de fotos;
6	Informação sobre existência rede de água, esgoto, elétrica e de telefonia;
7	Termo de Compromisso, declaração ou laudo técnico de engenheiro, nos casos em que não for necessária execução da rede de captação de águas pluviais.

#### 2.PARA OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (EX: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES)

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Sondagem do terreno;
2	Levantamento topográfico do terreno (02 Vias);
3	Batimetria;
4	Projeto de fundação e estrutura (02 Vias);

#### 3.PARA OBRAS DE ENCASALHAMENTO

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Croqui de localização da obra, identificando a extensão e a largura e principais pontos de referência, o qual poderá ser extraído em sítio eletrônico, com as coordenadas geográficas do local de realização das obras;
2	Seções transversais a cada 100 metros, nas quais deverão constar obrigatoriamente a largura e a altura dos trechos a encasalhar;
3	Croqui de localização de no mínimo 02 (duas) jazidas de cascalho a serem utilizadas na obra, o qual poderá ser extraído em sítio eletrônico;
4	Licença Ambiental referente às jazidas de cascalho;
5	Declaração de que as jazidas possuem volume em quantidade e qualidade suficientes para atendimento à necessidade da obra;
6	Levantamento planialtimétrico das jazidas e dos trechos de encasalhamento para os casos de espessura média de cascalho acima de 6,0 centímetros.

### ANEXO II CHECKLIST PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE SAÍDA - AQUISIÇÃO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Certificado do CAGEC, conforme Lei Estadual nº 20.373, de 9 de agosto de 2012;
2	Comprovante de abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil para o convênio, com o número da conta e agência bancária;
3	Declaração assinada pelo Prefeito de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (modelo do site)

4	Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável pelo preenchimento e pelo Prefeito (02 vias); (modelo do site)
5	3 Orçamentos dos bens a serem adquiridos, com as mesmas especificações e condições.
6	Plano de trabalho cadastrado no "SIGCON-Saída" ( <a href="http://saida.convenios.mg.gov.br">http://saida.convenios.mg.gov.br</a> );

ANEXO III  
CHECKLIST PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Carteira de Identidade e CPF do Prefeito;
2	Termo de Posse do Prefeito;
3	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do município;
4	Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
5	Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
6	Declaração do Prefeito, na qual declare que cumpre as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

ANEXO IV  
CHECKLIST MONITORAMENTO - OBRAS

OBSERVAÇÕES:

- 1 - OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA  
2 - A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS É CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DA PRÓXIMA PARCELA DO CONVÊNIO

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Declaração quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação das obras relacionadas com o objeto do convênio;
2	Publicação do Ato de Homologação da(s) Licitação(ões);
3	Publicação do Ato(s) de Adjudicação(ões) contendo os vencedores do processo licitatório;
4	Contrato assinado com empreiteiro para a execução da obra;
5	Publicação do Extrato do Contrato identificado no item anterior;
6	Extrato bancário relativo ao período de execução do convênio, no qual conste depósito de contrapartida;
7	Ordem de Início de Obra;
8	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA de execução de obra emitida pela empreiteira vencedora da licitação;
9	Relatório fotográfico colorido contendo a foto da instalação da placa de obra conforme modelo adotado pelo Governo de Minas e a foto da placa de obra conforme modelo adotado pelo Banco do Brasil;
10	Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS, sendo vedada vinculação a quaisquer dos CNPJ's do Estado;
11	Declaração de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e aos serviços financiados com recursos do convênio, ainda que parcialmente;
12	Cronograma de andamento físico e físico-financeiro das obras;
13	Boletins de medições que balizaram o pagamento das empreiteiras.

ANEXO V  
CHECKLIST MONITORAMENTO - AQUISIÇÃO

OBSERVAÇÕES:

- 1 - OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA  
2 - A APRESENTAÇÃO DESTES DOCUMENTOS É CONDIÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DA PRÓXIMA PARCELA DO CONVÊNIO

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	Declaração quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação aquisições de bens relacionados com o objeto do convênio;
2	Publicação do Ato de Homologação da(s) Licitação(ões);
3	Publicação do Ato(s) de Adjudicação(ões) contendo os vencedores do processo licitatório;
4	Cópia da Adesão e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
5	Contrato assinado com o fornecedor dos bens, se for o caso;
6	Publicação do Extrato do Contrato identificado no item anterior, se for o caso;
7	Extrato bancário relativo ao período de execução do convênio, no qual conste depósito de contrapartida;
8	Ordem de Fornecimento dos Bens.

ANEXO VI  
PLANILHA DE MONITORAMENTO

Item	Ação	Descrição/Finalidade (Serviço/bem/programa)	Localização/Endereço de Entrega	Nome Fornecedor	CNPJ Fornecedor	Data Licitação Homologada	Data Início da Obra/ Data Contrato de Fornecimento	Valor da obra/ contratual	Valor de aditivos de serviços (RS)	Valor obras + aditivos de serviços (RS)	Valor Financi-ado (RS)	Valor da Parcela de Medição (RS)	Número e data da medição/ Recebimento	Código Fiscal de Ope-ração e Prestação	Código de Situação Tribu-tária	NF	Data	Valor	Rubrica do Quadro de Usos e Fontes
1																			
2																			
3																			
4																			
5																			
6																			
7																			
Acumulado mapa Anterior																			
Mapa Atual																			
Total Acumulado																			

09 417713 - 1

## Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretária: Maria Coeli Simões Pires

## Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Eugênio Ferraz

ATOS DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
ANA COSTA REGO

ANULAÇÃO  
TORNA NULO o 7º quinquênio, publicado no "M.G.", de 09-05-13, do servidor: HUDSON ARTUR LORENÇO, Masp: 270884-0.

QUINQUÊNIO  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT da CE/89, ao servidor:  
HUDSON ARTUR LOURENÇO, Masp 270884-0, Técnico da Indústria Gráfica, Nível IV, Grau C, referente ao 7º quinquênio, a partir de 02-05-2013.

09 417682 - 1

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena

### Expediente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena  
Superintendência Central de Administração de Pessoal  
Superintendente: Soraya de Fátima Mourthe Marques Lage  
A Superintendente Central de Administração de Pessoal concede afastamento para exercer mandato eletivo aos seguintes funcionários:  
Nos termos dos arts. 1º, inciso IV do Dec. nº 15.077/72, e Memº- DDUV/ nº 42/2002.

Secretaria de Estado de Educação  
Luiz Antônio de Rezende, Masp.732.368-6, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Nível I, Grau A, para exercer o mandato eletivo de Vice-Prefeito do Município de São Pedro da União, com opção pelos subsídios do mandato, a partir de 01 de janeiro de 2013.  
Nos termos dos arts. 1º, inciso IV do Dec. nº 15.077/72, e 38 da Constituição Federal/88.

Secretaria de Estado de Educação  
Flávia Maria de Freitas Paula Pereira, Masp.351.724-0, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Nível I, Grau A, Admis-

são 02, para exercer o mandato eletivo de Vereadora de Ibiraci, com opção pelos subsídios do mandato, a partir de 01 de janeiro de 2013.  
Eunice Maria Mendes, Masp.331.258-4, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação Básica, Nível I, Grau A, Admissão 01, para exercer o mandato eletivo de Vereadora de Araguari, com opção pelos subsídios do mandato, a partir de 01 de janeiro de 2013.  
Wesley Ramos Coelho, Masp.1.101.603-7, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Nível T2, Grau A, Admissão 02, para exercer o mandato eletivo de Vereador de Setubinha, com opção pelos subsídios do mandato, a partir de 31 janeiro de 2013.  
Paulo Márcio Secundo dos Santos, Masp.373.944-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Nível I, Grau M, para exercer o mandato eletivo de Vereador de Monte Santo de Minas, com opção pelos subsídios do mandato, a partir de 01 janeiro de 2013.  
A Superintendente Central de Administração de Pessoal concede Título Declaratório aos seguintes funcionários:

Em cumprimento à intimação proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Estadual, que concedeu a segurança nos autos da Apelação Cível nº 1.0024.11.108304.4/001, a Superintendente Central de Administração de Pessoal concede a HELDO LUIZ COSTA, MASP 288.750-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos Estaduais, Código TEA-2, Símbolo F-2, Grau F, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o direito de continuar percebendo a razão de 9,90685 décimos, da diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Auditor Fiscal, Código EX-12, Símbolo F-6, da Diretoria de Administração das Câmaras de Crédito Tributário, do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, e o do cargo efetivo ocupado, que será somada ao vencimento do cargo efetivo, a partir de 02 de outubro de 2012, data da referida Apelação Cível, ressalvando que os efeitos deste ato não retroagem para proporcionar acertos financeiros em folha de pagamento, devendo as diferenças em atraso, serem pagas via precatório ou RPV, ficando retificado o ato de Título Declaratório publicado no "MG" de 29 de setembro de 2004.  
Nos termos dos artigos 36, parágrafo 3º, da Lei nº 3.214/64, 129, da Lei nº 5.406/69, parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 6.499/74, 2º, do Decreto nº 17.826/76, Lei nº 9.755/89, artigo 1º e inciso I do artigo 2º, da Lei nº 9.532/87 e artigo 1º da Lei nº 14.683/03:

Policia Civil de Minas Gerais  
Ana Maria Souza, Masp.235.381-1, a partir de 09 de fevereiro de 2011, a gratificação de 20%(vinte por cento) calculada sobre o valor atribuído ao cargo de provimento em comissão de Subinspetor de Detetives, Símbolo PC-02, da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, consoante opção publicada em 17 de agosto de 2005, considerando para este fim a contagem de tempo até 29 de fevereiro de 2004, ficando retificado o Ato de Título Declaratório publicado no MG de 15 de março de 2013.

09 417203 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

O Diretor da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso IV, do Decreto nº 45.794, de 02 de dezembro de 2011, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.  
Decisão: acumulações lícitas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; artigo 37 § 10; art. 38, inciso III; artigos 42 e 142; artigo 95, parágrafo único, inciso I; artigo 128, § 5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, comprovada a compatibilidade das cargas horárias.

-FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:  
-MARCOS ANDRE MACHADO DE SOUZA -Masp 1277006-1, TOS(TECNICO EM RADIOLOGIA)/TECNICO DE RAIOS X (BETIM); RENATA ROSSETTI PINHEIRO -Masp 1164873-0, CONTRATO ANALISTA DE GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE (AGAS/FISIOTERAPEUTA RESPIRATORIA); MARIA ISABEL GONCALVES SCHETTINO -Masp 0290318-5, MEDICO(PEDIATRA) /MEDICO(BELO HORIZONTE); MILTON VIANNA DE CASTRO -Masp 1039357-7, MEDICO(CIRURGIAO PLASTICO)/MEDICO(APOSTILA COORDENADOR DE UNIDADE - IPSEMG).  
-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS:  
-CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS -Masp 1163764-2, AUS(ENFERMEIRO)/PES.  
-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO:  
-REGINA LUCIA FERNANDES ROSA -Masp 0293223-4, MEDICO LEGISTA(APOSENTADO)/CONTRATO ADMINISTRATIVO MEDICO PERITO.  
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO:  
-SRE METROPOLITANA A:  
-DORA LUCIA COUTO DE MAGALHAES -Masp 0271619-9, PEB(EM AFAST.PREL.)/PROFESSOR MUNICIPAL(BELO HORIZONTE); KATIA DE FATIMA LOPES -Masp 0381108-0, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PEB(EM AFAST.PREL.); LUZIA MARCIA DA SILVA BRAGA -Masp 0353253-8, PEB/ PEB; VILMA CAMPOS DE AMORIM SANTOS -Masp 0320325-4, PEB(EM AFAST.PREL.)/ATB; ADRIANA APARECIDA PEREIRA LOPES -Masp 1139840-1, PEB/PEB; JONATHAN HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA -Masp 1213386-4, ATB/PEB; MARIA CRISTINA MASSARA DURA -Masp 0209757-4, PEB(EM AFAST.PREL.)/ PROFESSOR MUNICIPAL(APOSENTADO - BELO HORIZONTE); MARIA DA CONSOLACAO COTA DE ALMEIDA -Masp 0053432-1, PEB(APOSENTADO)/ATB.  
-SRE METROPOLITANA B:  
-NEUZA MARIA DE ALMEIDA BATISTA -Masp 0327650-8, PEB/ PEB.  
-SRE DE ALMENARA:  
-MARCELA MARIA DE ALMEIDA LAZARO -Masp 1188535-7, PEB/PEB.  
-SRE DE ARACUAÍ:  
-DANILO MIRANDA RIBEIRO -Masp 1164464-8, PEB/PEB; MARILUCIA ALMEIDA SA -Masp 0291940-5, PEB(EM AFAST. PREL.)/PEB.  
-SRE DE BARBACENA:  
-JACIRA ROSA DE MELO RESENDE -Masp 1285675-3, PEB/PRO-FESSOR REGENTE DE TURMA(CARANDAI).  
-SRE DE CAMPO BELO:  
-RITA DE CASSIA MARINHO PINTO -Masp 1139866-6, PEB/PRO-FESSORA INSTRUTORA DE LIBRAS(FEDERAL DE LAVRAS); CLAUDETE APARECIDA FERNANDES SANTOS -Masp 1066764-0, PEB/AUXILIAR DE RECREACAO(LAVRAS).  
-SRE DE CARANGOLA:  
-NEILLA GONCALVES DE MEDEIROS -Masp 1222238-6, PEB/ PROFESSOR MUNICIPAL (FERVEDOURO); FABIO LUIZ MOREIRA FIGUEIRA -Masp 1291713-4, PEB/PROFESSOR B(ESPIRITO SANTO); JOELMA PEREIRA CASTELANI RAMOS -Masp 1114923-4, PEB/PEB.  
-SRN DE CARATINGA:  
-RONILDA DIAS ANICETO DE MATTOS -Masp 0826312-1, PEB/ PEB; MARIA ALICE LUCAS MAGALHAES RIBEIRO DA SILVA -Masp 1110404-9, PEB/PEB.  
-SRÉ DE CONSELHEIRO LAFAIETE:  
-RAIMUNDA DAS DORES DOS SANTOS -Masp 0170707-4, PEB(APOSENTADO)/PEB(EM AFAST.PREL.).  
-SRE DE CORONEL FABRICIANO:  
-DALVINA BENEDITA SIQUEIRA AREDES -Masp 0513670-0, PEB/ PROFESSORA(IPATINGA); VILMA COELHO VASCONCELOS

## MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado  
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

VICE-GOVERNADOR  
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR GERAL  
EUGÊNIO FERRAZ  
3237-3401

VICE-DIRETOR GERAL  
HÉLIO MÁRCIO CAMPOS  
3237-3403

CHEFE DE GABINETE  
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK  
3237-3401

DIRETOR INDUSTRIAL  
THEOFILO PEREIRA  
3237-3448

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS  
AFONSO BARROSO DE OLIVEIRA  
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
ANA COSTA REGO  
3237-3410

DIRETOR DE NEGÓCIOS  
BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO  
3237-3467

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Augusto de Lima, 270  
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31) 3237-3471  
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001  
Endereço Para Correspondência  
Rua Espírito Santo, 1040  
CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513  
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478  
Central de Informações: (31) 3237-3560  
Página eletrônica: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)